

DECRETO Nº 23584/2026

Adota mecanismo de ajuste fiscal nos termos do Art. 167-A da Constituição Federal.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão fiscal, promovendo a utilização racional dos recursos públicos em benefício da coletividade;

CONSIDERANDO o dever constitucional e legal de preservação do equilíbrio das contas públicas, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de planejamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais, especialmente quanto à execução orçamentária, financeira e administrativa do Município;

CONSIDERANDO a continuidade das medidas de ajuste e racionalização administrativa já implementadas pelo Poder Executivo Municipal, voltadas à contenção de despesas, à otimização dos recursos disponíveis e à melhoria da eficiência do gasto público;

CONSIDERANDO que a manutenção do atual cenário fiscal exige a adoção de providências preventivas e corretivas destinadas a assegurar a sustentabilidade financeira do Município e a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a capacidade de investimento do Município e garantir a manutenção adequada das atividades essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e demais serviços públicos indispensáveis;

CONSIDERANDO que os repasses financeiros oriundos da União e do Estado, destinados à execução de programas, projetos e ações compartilhadas, frequentemente mostram-se insuficientes para cobrir a integralidade dos custos suportados pelo Município, exigindo significativa complementação com recursos próprios;

CONSIDERANDO as oscilações e reduções verificadas em importantes fontes de receita municipal, especialmente aquelas decorrentes de transferências constitucionais e legais, circunstância que impõe a adoção de medidas de prudência fiscal e controle rigoroso das despesas públicas;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo adotar medidas administrativas necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Município, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes obrigatórias para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, visando à redução de despesas não essenciais, ao incremento da arrecadação e à melhoria dos mecanismos de controle interno;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção de gastos constitui instrumento legítimo de gestão fiscal responsável, devendo alcançar todas as unidades administrativas de forma uniforme e coordenada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade do pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais, das obrigações previdenciárias, dos contratos administrativos vigentes e dos compromissos assumidos perante fornecedores e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a importância da participação de todos os agentes públicos no esforço institucional de racionalização dos gastos, promovendo uma cultura permanente de responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e combate ao desperdício;

CONSIDERANDO que a transparência, o controle das despesas públicas, o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade financeira constituem pressupostos indispensáveis para a boa governança e para a manutenção da capacidade operacional do Município;

CONSIDERANDO que o caput do art. 167-A da Constituição Federal autoriza a adoção de medidas de ajuste fiscal quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes, apurada no período de doze meses, superar o limite de 95% (noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO que os indicadores fiscais atualmente apurados pela Administração Municipal demonstram a necessidade de adoção imediata de medidas voltadas à preservação do equilíbrio das contas públicas, prevenindo o agravamento do quadro fiscal e assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Dois Vizinhos, as medidas de ajuste fiscal previstas no art. 167-A da Constituição Federal, em razão da necessidade de preservação do equilíbrio das contas públicas e da sustentabilidade financeira da Administração Municipal.

Art. 2º Fica vedadas:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas;

a) - as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesas;

b) - as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) - as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art.

37 desta Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII – criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo no inciso IV do caput do Art. 2º;

IX - Criação ou expansão de programa de remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto permanecerão vigentes enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes do Município permanecer em patamar igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento), ou até ulterior avaliação da Administração Municipal que demonstre a recomposição das condições de equilíbrio fiscal.

Art. 4º Revogados as disposições em contrário.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Dione Luiz da Silva
Secretário de Administração e Finanças